

PROCESSO Nº 41522

ANO 2001
22783



I volume

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 41522 / 2001

CINE TEATRO POLYTHEAMA

Nro. Bem: 22783

Data: 28/12/2009

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ

178

Município: JUNDIAÍ

Bairro: CENTRO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DO CINE TEATRO POLYTHEAMA, SITUADO NA RUA BARÃO DE
JUNDIAÍ, 178-JUNDIAÍ.



23/02/10

41522

PROCESSO Nº



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

213
CJ

RESOLUÇÃO SC 38, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o tombamento do Cine Teatro Polytheama, no município de Jundiaí.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que o Cine Teatro Polytheama de Jundiaí apresenta tipologia arquitetônica característica e grande expressividade histórica como um dos únicos de seu modelo no Estado;
- Que se encontra com parte significativa dos elementos antigos preservados;
- Que o projeto de restauro realizado na virada do século XXI valorizou o edifício, expressando, através do contraste entre o antigo e o novo, as transformações ocorridas;
- Que se implanta em uma das vias centrais mais significativas para a história de Jundiaí;
- Que o Teatro é uma das principais referências, ainda observável à distância, na paisagem da colina central de Jundiaí, reforçando a simbologia do sítio histórico;

217



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

214
A

Gabinete do Secretário

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Cine Teatro Polytheama** do Município de Jundiaí, situado na Rua Barão de Jundiaí, nº 160/178.

§ 1º. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, conforme mapa anexo a esta Resolução de Tombamento, onde está inclusa a construção tombada listada:

I. Perímetro:

Lote do terreno do Cine Teatro Polytheama, delimitado pela Rua Barão de Jundiaí, muros de divisa sudeste com o edifício de seis andares contíguo, Rua Vigário João José Rodrigues, muros de divisa nordeste com o Museu de Energia, antiga Subestação de Eletricidade. (ver Mapas "Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre Foto Aérea" e "Perímetro de Tombamento e Área Envolvente".)

As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

II. Prédio do Cine Teatro Polytheama, com acesso pela Rua Barão de Jundiaí, nº 160. Destacam-se no mesmo os seguintes elementos: a fachada para esta via com sua ornamentação; a grande cobertura de quatro águas; a estrutura metálica de sustentação à cobertura; o salão da platéia, camarotes e balcões; e o porão;

§ 2º. Deverão ser protegidas fachadas, volumetria e, no interior do edifício, os elementos destacados no Item II do §1º.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas, além do disposto no artigo 5º, as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que o edifício abriga:

- I. Devem ser respeitadas suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitas alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destina.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

215
19

Gabinete do Secretário

- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.
- IV. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e de painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.
- V. Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo e abrigos para táxi e correlatos nos passeios públicos limítrofes ao bem tombado.

Artigo 3º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como área envoltória os seguintes perímetros:

- I. Inicia junto ao vértice oeste do perímetro de tombamento supra, seguindo junto à divisa do lote do Cine Teatro Polytheama, no sentido nordeste; deflete a esquerda na Avenida Vigário João José Rodrigues e segue por 25 metros; deflete perpendicularmente a sudoeste, seguindo até a Rua Barão de Jundiaí; deflete a esquerda e segue por 25 metros até o ponto inicial, no vértice oeste.
- II. Inicia na esquina da Rua Barão de Jundiaí com a Rua Conde de Monte Santo, seguindo por esta até o ponto médio do segmento do quarteirão entre a Rua Barão de Jundiaí e a Rua Major Sucupira; deflete a sudoeste pelo eixo médio longitudinal da quadra até o muro de divisa do terreno do antigo Grupo Escolar Coronel Siqueira Moraes; deflete a nordeste, seguindo junto a esse muro até a Rua Barão de Jundiaí; deflete a noroeste, seguindo por esta via até o ponto inicial na esquina.
- III. Inicia junto ao vértice sul do perímetro de tombamento supra, seguindo junto à divisa do lote do Cine Teatro Polytheama no sentido nordeste, até a fachada posterior deste, em recuo de 15 metros do alinhamento da Av. Vigário João José Rodrigues; deflete a sudeste, seguindo em linha reta até o muro de divisa do lote da Câmara Municipal com a Esplanada Monte Castelo (ou Morro dos Expedicionários); deflete a sudoeste, seguindo até a Rua Barão de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

216

Gabinete do Secretário

Jundiaí; deflete a noroeste, seguindo junto a esta até o ponto inicial no vértice sul.

- IV. Inicia pela extensão em linha reta do limite noroeste do lote do Cine Teatro Polytheama, desde o lado oposto da Av. Vigário João José Rodrigues até a Rua Bartolomeu Lourenço; deflete a sul, seguindo junto a esta via, até a esquina com a Av. Vigário João José Rodrigues; deflete noroeste, seguindo junto a esta via até o ponto inicial.
- V. Inicia junto ao vértice leste do perímetro de tombamento supra, seguindo pela Av. Vigário João José Rodrigues sentido sudeste junto à Esplanada Monte Castelo, até o prolongamento em linha reta da Rua Barão de Jundiaí com a Rua Doutor Odil Campos Sales; deflete a noroeste neste ponto, seguindo em linha reta até a Rua Barão de Jundiaí esquina com a Avenida Paula Penteado; segue o contorno da Esplanada Monte Castelo pela Rua Barão de Jundiaí até o muro de divisa do lote da Câmara Municipal com esta Esplanada; deflete a nordeste seguindo junto ao muro, seguindo junto aos limites sudeste e nordeste do perímetro de área envoltória do inciso III deste Artigo, em faixa de 15 metros a partir do alinhamento da Av. Vigário João José Rodrigues, até a extremidade sul da fachada posterior do Teatro; deflete a nordeste, seguindo pela divisa do lote do Cine Teatro Polytheama até o ponto inicial.
- VI. Inicia no pontilhão da Av. Vigário João José Rodrigues sobre o Rio Guapeva, seguindo sentido norte junto à margem leste deste, até o prolongamento em linha reta da Rua Monteiro Lobato; deflete a nordeste neste ponto, seguindo em no mesmo eixo até a Avenida Doutor Cavalcanti; deflete a noroeste seguindo por 120 metros até o pontilhão sobre o referido Rio em sua margem oeste; deflete a sudoeste perpendicularmente neste ponto, seguindo até a Rua Bartolomeu Lourenço; deflete a sul, seguindo junto a esta até a Av. Vigário João José Rodrigues; segue junto a esta até o ponto inicial no pontilhão.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

2A
CA

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

1. Para os incisos I e III, fica determinado gabarito máximo de 9 (nove) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para a Rua Barão de Jundiá.
2. Para o inciso II, fica determinado gabarito máximo de 4 (quatro) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes para a Rua Barão de Jundiá.
3. Para o inciso IV, fica determinado gabarito máximo de 4 (quatro) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para a Avenida Vigário João José Rodrigues;
4. Para os incisos V e VI, as intervenções deverão ser submetidas para a análise do CONDEPHAAT de modo que não comprometam a visibilidade e o destaque do Teatro Polytheama na paisagem da colina central.

§ 2º - Os bens não abrangidos pelas áreas envoltórias regulamentadas, definidas conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Cine Teatro Polytheama como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Para o perímetro tombado, bem tombado e para as edificações que possuam faces voltadas aos limites frontais e posteriores do lote do edifício, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT, sendo vedada a instalação de anúncios publicitários.

§ 2º. Para o perímetro delimitado no inciso II do Artigo 4º, fica vedada a instalação de elementos veiculadores de anúncios publicitários (tais como painéis luminosos, *outdoors* e *banners*) que ultrapassem o gabarito determinado.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

Artigo 5º. Quaisquer intervenções no edifício tombado, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas Pelo CONDEPHAAT, exceto para o caso de obras, no perímetro de área envoltória, de simples conservação de edificações, que ficam isentas de análise e da aprovação prévia do Conselho.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem parte integrante desta Resolução os mapas a seguir descritos:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário da Cultura